



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Dr. Geraldo Barbosa Marques, 567 - Bairro Venâncios - CEP 63708-260 - Crateús - CE - www.ifce.edu.br

EDITAL Nº 4/2022 GAB-CRA/DG-CRA/CRATEUS-IFCE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ-IFCE JUNTA ELEITORAL - CIS - PCCTAE CAMPUS CRATEÚS

EDITAL Nº 04/2022 – CIS-PCCTAE

PROCESSO ELEITORAL DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO ADMINISTRATIVOS (CIS-TAE) DO INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ - CAMPUS CRATEÚS

A presidência da Junta Eleitoral no uso das atribuições, concedidas pela PORTARIA Nº 27/GAB-CRA/DG-CRA/CRATEUS, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022, torna público as normas que regulamentam o processo de eleição dos membros da Comissão Interna de supervisão – CIS-PCCTAE do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO –CIS-PCCTAE

Art. 1º - A CIS-PCCTAE é uma comissão que tem seu funcionamento regulamentado pela portaria nº 044 de 17 de janeiro de 2017/GR/IFCE, do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), conforme disposto na Resolução CONSUP nº 69, de 19 de dezembro de 2016, que aprovou o Regulamento da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do IFCE.

Art. 2º- Compete a CIS - PCCTAE dos campi:

1. Auxiliar a área de pessoal, bem como os servidores, quanto ao plano de carreira dos cargos técnico- administrativos em educação do IFCE;
2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a implantação do plano de carreira dos cargos técnico-administrativos no âmbito do IFCE;
3. Apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do plano de desenvolvimento de pessoal do IFCE e os programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e o modelo de alocação de vagas;
4. Avaliar, anualmente e na forma prevista em Lei, as propostas de lotação de servidores do IFCE;
5. Acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais do IFCE, proposto pela área de gestão de pessoas, bem como os cargos que os integram;
6. Solicitar informações e apoio administrativo aos órgãos encarregados da gestão de pessoal e/ou da área jurídica do IFCE;
7. Emitir parecer sobre programa de avaliação de desempenho para efeitos de progressão funcional por mérito;
8. Analisar e emitir parecer sobre concessão de Incentivo à Qualificação, Progressão por Capacitação e Estágio Probatório;
9. Desenvolver critérios para avaliação dos pedidos de afastamento para capacitação igual ou superior a 30 (trinta) dias;
10. Analisar e encaminhar à Comissão superior os casos omissos referentes ao plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação;

11. Manter o pessoal técnico administrativo do IFCE informado de suas atividades;
12. Manter intercâmbio com as CIS de outras instituições;
13. Planejar e orçar as atividades para o exercício seguinte;
14. Emitir relatórios anuais das ações desenvolvidas no exercício.

DA COMPOSIÇÃO DA CIS-PCCTAE LOCAL

Art. 3º - As CIS Locais serão compostas por 03 (três) membros titulares, sendo estes um(a) coordenador(a) geral, um(a) coordenador(a) adjunto(a) e um membro, além de 03 (três) suplentes eleitos entre os Técnicos-Administrativos em Educação integrantes do quadro de pessoal do respectivo campus, obedecendo ao artigo 5º da Resolução nº 069, de 19 de dezembro de 2016 instaladas em cada campus e na Reitoria do IFCE. Seus membros terão mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º - À Comissão Eleitoral Local compete:

1. Aplicar as normas definidas pela Comissão Eleitoral Central para a escolha dos membros da CIS-PCCTAE;
2. Coordenar o processo eleitoral no campus;
3. Disponibilizar a lista de votantes;
4. Supervisionar a campanha eleitoral no campus;
5. Nomear os mesários para o dia da votação;
6. Credenciar fiscais para acompanhar a apuração dos votos;
7. Deliberar sobre as impugnações impetradas;
8. Publicar as informações referentes ao processo eleitoral em mídia e/ou mural;
9. Apurar os votos locais e encaminhar os resultados para a Comissão Central pelo e-mail progep@ifce.edu.br e por escrito.

DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 5º - Poderão candidatar-se à CIS os servidores técnico-administrativos do quadro do IFCE, em efetivo exercício na Instituição.

Art. 6º - É vedada a eleição de servidor:

1. Ocupante de cargo de direção;
2. Em estágio probatório;
3. Membro da Comissão Eleitoral.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º - A inscrição será realizada individualmente (por meio virtual), no período de 16 a 23 de março de 2022.

Art. 8º - A inscrição deverá ser feita por meio do preenchimento do Formulário Google no link: https://docs.google.com/forms/d/1zhvfU-PQ5LvdEZU_5QQdP4liSrGtZLLciaOKdmPnGdA/edit?usp=sharing.

Art. 9º - Após o encerramento das inscrições, a Comissão Eleitoral Local fará, no dia 28 de março de 2022 a divulgação da lista dos inscritos no campus em local público (*site do campus*) e de fácil visualização.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 10– O período de campanha eleitoral ocorrerá do dia 11 de abril até o dia 06 de maio de 2022.

Art. 11 – É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital.

Art. 12 – Não serão permitidas propagandas que:

1. Desrespeitem os candidatos e eleitores;
2. Utilizem recursos financeiros e materiais do IFCE e de quaisquer outros órgãos de representação de classe;
3. Configurem “boca de urna” no dia da votação nas dependências do IFCE.

DA ELEIÇÃO

Art. 13 – O voto é facultativo.

Art. 14 – O eleitor só poderá votar em 01 (um) representante.

Art. 15 – A votação ocorrerá no dia 11 de maio de 2022, por meio virtual, em sistema *on-line* utilizado especificamente para este fim, contendo os nomes dos candidatos conforme inscrições homologadas, sob a coordenação das Comissões Eleitorais Locais.

Art. 16 – O eleitor receberá o endereço e a senha para votação virtual em seu e-mail institucional.

Art. 17 – A apuração dos votos será realizada dia 12 de maio de 2022, por meio de geração do relatório de votação, e será validada por duas testemunhas via Sei!.

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 16 – Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral Local fará a consolidação de todos os resultados, para fins de divulgação dos eleitos.

Art. 17 – Serão considerados eleitos, para a CIS Local, os candidatos que tiverem obtido maior número de votos, obedecendo ao quantitativo definido pela Resolução nº 069, de 19 de dezembro 2016 (03 titulares e 03 suplentes);

Art. 18 – Havendo empate entre os candidatos, o critério de desempate deverá obedecer à sequência de:

1. Maior tempo serviço no IFCE;
2. Maior idade.

Art. 19 – Para interposição de recursos, será dado um prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da votação e divulgação dos eleitos;

Art. 20 – Os recursos deverão ser enviados à Comissão Eleitoral Local, e esta, após a análise, divulgará a lista dos eleitos;

Art. 21 – Concluído o pleito, as Comissões Eleitorais Locais encaminharão à direção superior, conforme a instância, a relação dos eleitos, observando a classificação por ordem crescente de votos obtidos, para emissão da portaria designando os membros titulares e suplentes da CIS.

DOS RECURSOS e IMPUGNAÇÕES

Art. 22– Os pedidos de impugnação aos candidaturas deverão ser feitos até as 18 horas do dia 7 de Novembro de 2019, por meio de requerimento à Comissão Eleitoral Local, e deverá ser entregue no Setor de Protocolo/recepção de cada campus ou aos membros da Comissão Eleitoral Local, que fará apreciação e dará conhecimento ao impugnante até as 20 horas do dia 8 de Novembro de 2019.

Parágrafo Único – Da decisão da Comissão Eleitoral Local sobre impugnação das candidaturas caberá recurso à Comissão Central.

Art. 23 – Caberá recurso por parte do candidato ou do eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.

Art. 24 – Quando se tratar de recursos à Comissão Eleitoral Central, estes deverão:

1. Ser impetrados por escrito e dirigidos à Comissão Eleitoral Central;
2. Indicar os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos;
3. Ser enviados à Comissão Eleitoral Central mediante e-mail celocal.crateus@ifce.edu.br;
4. A Comissão Eleitoral Central terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer, impedir ou cessar, imediatamente, o fato que gerou recurso, caso seja deferido.

Art. 25 - Os casos omissos serão resolvidos pela Junta Eleitoral.

ANEXO I- CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL

A Eleição para CIS-PCCTAE do campus Crateús obedecerá ao seguinte cronograma:

ETAPAS	DATAS
Lançamento do Edital	11/03/2022 (via site do <i>campus</i>)
Impugnação do Edital	14/03/2022 (via e-mail da comissão)
Inscrição dos candidatos à CIS-PCCTAE	16 a 23/03/2022 (via Formulário Google)
Divulgação dos candidatos inscritos e deferidos	28/03/2022 (via site do

Divulgação dos candidatos inscritos e deferidos	<i>campus</i>)
Recursos aos candidatos inscritos indeferidos	29/03/2022 (via e-mail da comissão)
Campanha Eleitoral	11/04 a 06/05/2022
Eleição	11/05/2022 (via <i>Election Runner</i>)
Apuração dos votos	12/05/2022
Divulgação do resultado preliminar da eleição	12/05/2022 (via site do <i>campus</i>)
Prazo para interposição de recursos do resultado preliminar da eleição	13/05/2022 (via e-mail da comissão)
Análise e resultado dos recursos	16/05/2022 (via site do <i>campus</i>)
Homologação e divulgação do resultado final	17/05/2022 (via site do <i>campus</i>)
Encaminhamento da listagem dos membros eleitos ao Diretor Geral do <i>campus</i> para emissão de Portaria	17/05/2022

Crateús/CE, 11 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Isac Gabriel Abrahao Bomfim, Zootecnista**, em 11/03/2022, às 15:08, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laurismar Bezerra de Pinho, Assistente em Administração**, em 11/03/2022, às 15:19, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Israel Cavalcante, Assistente em Administração**, em 11/03/2022, às 15:21, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Keiliane Aline Dantas Porto, Técnica em Secretariado**, em 11/03/2022, às 15:23, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3514020** e o código CRC **BE23E8F6**.